

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 02 de outubro de 2020 às 07h50
Seleção de Notícias

UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

Em meio a pressão, Google começa a pagar por notícias no Brasil e Alemanha 3
NOTÍCIAS

Jota Info | DF

02 de outubro de 2020 | Marco regulatório | INPI

Disputas acerca da CIDE sobre remessas ao exterior 6

Em meio a pressão, Google começa a pagar por notícias no Brasil e Alemanha

NOTÍCIAS



Em meio a uma crescente pressão internacional para que plataformas norte-americanas remunerem os veículos de imprensa por mostrar notícias em seus sites, o Google começa nesta quinta (1º) a exibir conteúdos jornalísticos pagos numa sessão destinada para isso dentro do aplicativo Google Notícias, chamada "Destaques". O Brasil e a Alemanha são os primeiros países a receberem o novo recurso.

A atualização começa por quem usa Android, mas chega aos celulares da Apple nas próximas semanas. Ao clicar na notícia, você continuará sendo direcionado para o site jornalístico --o Google não vai pagar para ter o conteúdo para si, mas comprará o direito de exibi-lo em um novo formato e num esquema de curadoria feita pelos veículos.

A empresa diz que o novo modelo é uma resposta à "crescente demanda por jornalismo de qualidade".

"Queremos fazer a nossa parte. O valor das notícias está em ter um ambiente mais bem informado, é importante até para nossa democracia", afirmou Brad Bender, vice-presidente de gerenciamento de produtos de notícias do Google, em entrevista a **Tilt**.

O Google anunciou parcerias para remunerar por notícias em junho, depois que países como a Austrália e a União Europeia caminharam com leis que obrigam as plataformas a pagar **direitos** autorais pelos textos. De lá para cá, a negociou acordos com veículos de imprensa.

A aba "Destaques" aparece quando você acessa o app Google Notícias, que funciona como um agregador de conteúdos baseado nas notícias mais importantes do dia e nas preferências de quem usa.

Atualmente, as notícias aparecem ali como um "feed". Com o novo recurso, os veículos se-

Continuação: Em meio a pressão, Google começa a pagar por notícias no Brasil e Alemanha



lecionados poderão criar painéis personalizados (tópicos, linha do tempo ou artigos relacionados) para que aprofundem alguma fato que mereça destaque. De acordo com o Google, isso serve para dar mais profundidade para as histórias que aparecem no Google Notícias. No futuro, estão previstos formatos com vídeo e áudio, entre outros.

Questionado, o Google não informou quantas pessoas realmente usam o aplicativo. Na busca normal do Google, que a maioria das pessoas usa para achar conteúdos, nada muda por enquanto.

A parceria ainda permitirá o acesso a reportagens selecionadas que possuem "paywall" (ou seja, limitadas apenas para assinantes). Inicialmente, 20

órgãos de imprensa nacionais estarão nessa seção:

UOLFolha de S.PauloBandEstadãoJovem Pan-
VejaRevista PiauíZero HoraA GazetaJornal Cor-
reioCorreio BrazilienseEstado de MinasFolha de
Boa VistaFolha de PernambucoGazeta do Po-
voJornal do ComércioNSC TotalO DiaO
TempoPortal Correio

"O programa está sendo construído com sites estabelecidos, que têm audiências relevantes e sejam referências. Temos tanto grandes sites quanto locais, usando critérios objetivos como o tráfego", conta Bender.

Segundo o Google, já existem parcerias fechadas com 150 publicações de diversos países. A empresa está procurando mais veículos e disse não há um limite para quantos entrarão na iniciativa.

O valor pago pelo uso das notícias foi negociado pelo Google com cada veículo de imprensa. Os contratos são diferentes já que envolvem diferentes critérios, como o pagamento do conteúdo que teria paywall.

De acordo com Bender, a parceria não irá alterar a maneira como as notícias são priorizadas no Google Notícias --ou seja, a preferência de quem lê e as tendências de notícias ainda serão os principais critérios. Mas quando uma notícia de um desses veículos for transformada em painel pelo produtor do conteúdo, passará a ser mostrada no painel com o logo do veículo em questão.

Pressão internacional

As plataformas de tecnologia, como Google e Facebook, travam uma batalha em diversos países para não serem reguladas. Muitos veículos de mídia pressionam governos locais para que as gigantes da tecnologia repassem parte do dinheiro que ganham com publicidade online para quem faz os conteúdos jornalísticos.

Continuação: Em meio a pressão, Google começa a pagar por notícias no Brasil e Alemanha

O Google, assim, se antecipa a possíveis mudanças na lei e trabalha para fechar contratos em seus próprios termos. "As plataformas vão tentar seguir sem regulamentação e irão ceder um pouco, aqui e ali, para evitar legislações", disse Ken Doctor, analista da indústria de notícias e autor do livro "Newsonomics: Doze Novas Tendências que Moldarão as Notícias" a **Tilt**.

A União Europeia já adotou uma regulamentação e cabe a cada país do bloco adaptá-la. A França já começou a colocar em prática e agora os veículos têm negociado com as plataformas. O Google reagiu dizendo que tiraria os trechos dos textos da busca e deixaria apenas os dos veículos que autorizassem o uso sem pagamentos, mas o governo francês exigiu que a empresa negociasse com a imprensa local.

Já na Austrália, uma nova lei deve impor o pagamento pelo uso de notícias --estão na fase de negociar um acordo, que, se não sair, será decidido por um órgão independente. Mudanças no algoritmo e o compartilhamento de dados de navegação com os órgão de imprensa também estão em pauta.

No Brasil, o pagamento por notícias chegou a ser discutido no chamado "PL das Fake News", mas foi excluído no texto final do Senado. Ainda existe a possibilidade desse trecho retornar na discussão que está sendo feita na Câmara.

Medidas não são unanimidade

As regulamentações para que plataformas paguem

por notícias não são unanimidade nem entre os próprios veículos --o New York Times e a Bloomberg, por exemplo, já se declararam contra medidas governamentais neste sentido. Por outro lado, grande parte da imprensa mundial, representada por associações, vê na regulamentação uma saída para deixar o jogo mais nivelado na **internet**.

Para Nikos Smyrniotis, professor associado no Departamento de Mídias Digitais na Universidade de Toulouse (França) e especialista nas grandes plataformas de tecnologia, a novidade do Google é uma tentativa da empresa dividir os veículos. "A ideia é selecionar um número de veículos que poderiam ser parte desse programa e seriam pagos por isso, deixando outros de lado. Mas isso é uma estratégia para dividir os veículos", critica.

Na visão de Marcelo Rech, presidente da ANJ (Associação Nacional de Jornais), o movimento do Google tem um lado positivo e outro negativo. "É muito positivo que o Google finalmente reconheça que o jornalismo deve ser remunerado, é um sinal de que tem valor. Jamais tinha reconhecido antes, isso deve ser saudado. Mas é um valor limitado e é algo específico, algumas notícias por dia", afirmou.

Além do Google, o Facebook tem nos Estados Unidos um programa que remunera empresas de mídia na sua plataforma, com os artigos sendo exibidos em uma área específica de notícias no feed. A rede social anunciou recentemente que deve levar isso a outros países, entre eles o Brasil.

Disputas acerca da CIDE sobre remessas ao exterior



A necessidade de consolidação de um entendimento no Poder Judiciário Sessão do Pleno do Superior Tribunal de Justiça. Foto: Gustavo Lima/STJ

Não são novas (nem poucas) as disputas travadas entre Fisco e contribuintes quanto à interpretação da legislação tributária e a extensão da sua aplicação a fatos concretos. Uma dessas disputas diz respeito à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre remessas ao exterior para pagamento pela aquisição de conhecimentos tecnológicos, **transferência** de tecnologia e royalties.

Editada há quase 20 anos, a Lei nº 10.168/00 teve por objetivo o financiamento de programas voltados ao desenvolvimento tecnológico no país, de modo que a contribuição seria devida sobre as remessas efetuadas pelo detentor de licença ou adquirente de co-

nhecimentos tecnológicos de residentes ou domiciliados no exterior. Um ano após a sua entrada em vigor, foi ampliado o campo de incidência da CIDE prevista na Lei nº 10.168/00[1] para abranger remessas em remuneração a serviços técnicos, assistência administrativa e semelhantes e de royalties a qualquer título.

Com a finalidade de regulamentar a CIDE, o Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002 (Decreto nº 4.195/02), listou os seguintes contratos cujo objeto seria passível de incidência da contribuição como sendo aqueles relativos (i) ao fornecimento de tecnologia; (ii) à prestação de assistência técnica, entendidos como serviços de assistência técnica e serviços técnicos especializados; (iii) aos serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes; (iv) à cessão e licença de uso de marcas; e, por fim, (v) à cessão e licença de exploração de patentes.

A partir desse contexto legislativo é que surgem as disputas, sendo as mais relevantes com relação à quais serviços estariam sujeitos à incidência da contribuição e ao que se entende por royalties tributáveis pela CIDE.

Sob a perspectiva do Fisco, embora em uma primeira manifestação a Receita Federal tenha reconhecido que serviços técnicos sem **transferência** de tecnologia (portanto, não tributados pela CIDE) seriam aqueles serviços que não estivessem sujeitos à averbação ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) e no Banco Central, esse entendimento foi revogado[2].

Com isso, foram editadas diversas manifestações da Receita Federal a respeito da incidência da CIDE sobre royalties e serviços técnicos e administrativos.

De acordo com essas manifestações, haveria incidência da CIDE sobre pagamentos efetuados por quaisquer serviços que envolvessem conhecimentos

Continuação: Disputas acerca da CIDE sobre remessas ao exterior

técnicos, conceito este que abrangeria basicamente todo tipo de serviço, já que qualquer prestação pressupõe a existência de um profissional que detém um nível de conhecimento suficientemente especializado para desempenho do serviço. A título de exemplo, atividades como a apresentação de palestras, banco de dados e advocacia, por exemplo, foram incluídas no campo de incidência da contribuição[3].

Em relação ao pagamento de royalties, embora a IN nº 1.455/2014 tenha trazido uma definição próxima à prevista na legislação do imposto de renda, o que vemos na prática é que o fisco tem cobrado a CIDE sobre quaisquer pagamentos efetuados a título de exploração de direitos, desconsiderando se o beneficiário dos pagamentos é o autor ou o criador do bem ou da obra ou, ainda, alegando que não seria possível considerar pessoas jurídicas como autor.

Em contraposição a esses argumentos, contribuintes defendem que a contribuição incide apenas sobre remessas relativas a contratos que envolvem a **transferência** de tecnologia, já que essa é a finalidade expressa da norma instituidora da CIDE (promover o desenvolvimento tecnológico do país e desestimular contratações com empresas estrangeiras), em linha com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal para contribuições de intervenção no domínio econômico[4].

Ademais, a legislação estabelece que as remessas à título de royalties estarão sujeitas à CIDE e a legislação do Imposto de Renda expressamente prevê que a remuneração para o autor ou criador das obras intelectuais não se enquadra no conceito de royalties para fins fiscais.

Pois bem, embora muitas sejam as disputas travadas na esfera administrativa para discutir cobranças da CIDE, a questão ainda permanece em aberto no Poder Judiciário, especialmente porque não há precedentes definitivos dos Supremo Tribunal Federal (STF) e/ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Existem atualmente apenas 2 (dois) precedentes da Segunda Turma do STJ que se propuseram a uma análise mais detida sobre o tema, ambos de relatoria do ministro Mauro Campbell e julgados no mesmo dia.

A discussão envolvia a possibilidade de incidência da CIDE sobre remessas relativas à concessão de licença de uso e comercialização de softwares e serviços de assistência técnica previstos no mesmo contrato, sendo que a Segunda Turma do STJ, adotando por unanimidade o voto do ministro relator, sistematizou as regras de incidência para defender que existiriam 3 (três) tipos da contribuição: CIDE-Tecnologia, CIDE-Serviços e CIDE-Royalties.

A CIDE-Tecnologia incidiria sobre as situações em que houvesse pagamentos pela (i) detenção da licença de uso de conhecimentos tecnológicos; (ii) aquisição de conhecimentos tecnológicos; e (iii) **transferência** de tecnologia, assim entendida nos casos em que se verifica (iii.1) a exploração de patentes, (iii.2) o uso de marcas, (iii.3) o fornecimento de tecnologia, ou (iii.4) a prestação de assistência técnica.

Especificamente com relação ao fornecimento de tecnologia, prevaleceu nesse julgamento o entendimento de que a simples entrega de cópia de programa de computador, ainda que não houvesse a absorção de tecnologia pelo licenciado (transferência do código-fonte e registro no **INPI**), estaria sujeita à CIDE.

A CIDE-Serviços, por sua vez, incidiria sobre as remunerações para pagamento por serviços técnicos e de assistência administrativa ou semelhantes e, por fim, a CIDE-Royalties, que incidiria sobre o pagamento de royalties, a qualquer título, no que se inclui a exploração de **direitos** autorais, exceto nos casos em que a remuneração é percebida pelo autor ou criador do bem/obra.

Embora essa sistematização represente um avanço nos debates sobre a interpretação da legislação da CI-

Continuação: Disputas acerca da CIDE sobre remessas ao exterior

DE, a decisão do STJ adotou uma interpretação ampla do conceito de fornecimento de tecnologia. Até o momento, não há precedentes divergentes sobre o tema no STJ e apenas na hipótese de esses precedentes serem firmados é que o assunto poderia ser decidido na Primeira Seção.

De toda forma, ainda existem muitos aspectos a serem considerados com relação à própria constitucionalidade dessa contribuição e o assunto deve ser analisado pela sistemática da repercussão geral pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 928.943/SP (Tema 914 da Repercussão Geral)[5].

A expectativa é que o STF analise, em especial: (i) a inexistência de efetiva ação interventiva no domínio econômico que legitime a exigência da referida contribuição (violação ao artigo 149 da CF/88); (ii) o desvio de finalidade do ato legislativo, na medida em que a finalidade pretendida com a criação da CIDE (promover e incentivar atividades universitárias) é, na verdade, de responsabilidade exclusiva do Estado e deveria ser alcançada por uma intervenção no domínio social (violação aos artigos 212, 213, 218 e 219 da CF/88); (iii) a ausência de referibilidade entre a cobrança e a destinação dos recursos, uma vez que não é possível identificar o setor econômico supostamente sujeito à intervenção estatal (violação aos artigos 146, inciso III e 149 da CF/88); e (iv) o fato de que a exigência da CIDE sobre as remessas ao exterior representa uma discriminação contra os importadores, o que viola o princípio da isonomia (violação aos artigos 5, caput, e 150, inciso II, da CF/88).

Por se tratar de um caso de repercussão geral, é possível que a Suprema Corte leve em consideração ainda outros argumentos adicionais como a inconstitucionalidade superveniente da CIDE e a impossibilidade de cobrança da CIDE e do Imposto de Renda Retido na Fonte sob o mesmo fato gerador e

mesma base de cálculo ante a natureza de imposto da CIDE (violação ao artigo 154, inciso I, da CF/88).

Portanto, mais debates são necessários para se chegar a uma diretriz clara e racional acerca não apenas da constitucionalidade da CIDE no que se refere aos seus aspectos formais como também da própria limitação do seu campo de incidência, a fim de garantir segurança jurídica aos contribuintes e evitar uma majoração indevida da carga tributária que, como se sabe, já é bastante elevada no país.

Se você gosta do JOTA INFO, conheça agora o JOTA PRO. São informações que podem valer milhões de reais para a sua empresa, a um clique de distância. Experimente o JOTA PRO Tributos: <https://bit.ly/32Xhkxz>

[1] Alterações trazidas pela Lei nº 10.332/2001.

[2] Ato Declaratório Normativo COSIT nº 01/2000, revogado pelo Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5/2014.

[3] Soluções de Consulta COSIT nºs 05/2016, 138/2014 e 04/2016, por exemplo.

[4] Artigos 149 e 218 da Constituição Federal.

[5] Tema 914 (Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001).

Ana Carolina Carpinetti

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 6

Inovação
6

Marco regulatório | INPI
6